

**REDECOMEPEP**  
**Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa**

**TERMO DE CONVÊNIO N°**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A MANAUS  
 ENERGIA S/A, A Rede NACIONAL DE ENSINO  
 E PESQUISA E O ESTADO DO AMAZONAS**

Das partes e seus representantes:

de um lado

a **MANAUS ENERGIA S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Avenida 7 de setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.341.467/0001-20, doravante denominada "**MANAUS ENERGIA**", devidamente autorizada a firmar este contrato pela RD nº 0242 /2006, de 19 / 09 / 2006, de sua Diretoria Executiva, e

o **ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado "**ESTADO DO AMAZONAS**", por meio da sua **SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT**, doravante denominada "**SECT**", pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Recife número 3280 – Prédio I, Parque 10, CEP 69.075-002, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.616.088/0001-94.

e ainda, como interveniente, a Rede **NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, doravante denominada "**RNP**",

cada uma individualmente denominadas "**PARTE**" e, em conjunto, denominadas "**PARTES**", neste ato devidamente representadas.

Considerando que:



Handwritten signatures and initials: 'A', 'R', 'F', '1', 'b', 'G', 'H', 'ME', 'ASSESSORIA JURIDICA', 'PRESIDENCIA'.

- a) O Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) estabeleceu como uma das metas da Rede-Conhecimento a implantação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país. Foi aprovado, então, em dezembro de 2004, o Projeto Redecomep que conta com recursos do FNDCT, administrados pela FINEP;
- b) O Projeto Rede-Conhecimento é uma iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) que tem por objetivo criar uma nova e robusta infra-estrutura nacional óptica de alta capacidade para comunicação, computação e conhecimento, operando em patamar de velocidade de múltiplos gigabits e integrando ações de computação de alto desempenho e bibliotecas digitais;
- c) a **RNP** é responsável pela execução da iniciativa Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa (**Redecomep**), construindo a respectiva rede física e lógica, e a promoção da iniciativa junto às instituições de educação e de pesquisa em cada região metropolitana participante;
- d) o **ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da sua Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT, tem interesse em participar da Rede **MetroMAO**, usufruindo da Rede a ser construída pela **RNP**, ficando responsável por sua operação e manutenção da Rede após a implantação.
- e) a **MANAUS ENERGIA** é concessionária de serviços públicos de energia elétrica; assim, é o agente que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente uma infra-estrutura, que são: as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres;
- f) a iniciativa **Redecomep** surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infra-estrutura nacional de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica;
- g) as redes metropolitanas participantes da iniciativa **Redecomep** receberão apoio da **RNP** para sua implantação;
- h) o disposto no Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP n. 001, de 24 de novembro de 1999;
- i) pelos motivos supra, a **RNP**, tem interesse no compartilhamento da infra-estrutura da **MANAUS ENERGIA**, na sua área de concessão, mediante a utilização de postes na faixa de ocupação destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica, de sua propriedade, na cidade de Manaus.
- j) pelos motivos supra, a **MANAUS ENERGIA** tem interesse no compartilhamento do uso da infra-estrutura da **RNP**, de maneira a se privilegiar da nova infra-estrutura nacional óptica de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica e de ensino e pesquisa.



I) o presente Convênio não resultará qualquer aporte financeiro por parte da **MANAUS ENERGIA**, direta ou indiretamente, ou seja, a **MANAUS ENERGIA** só compartilhará a sua infra-estrutura na sua área de concessão, mediante a disponibilização de postes e cabos ópticos na faixa de ocupação destinada à terceiros na rede de distribuição de energia elétrica, de sua propriedade, na cidade de Manaus.

resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONVÊNIO (TERMO)** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

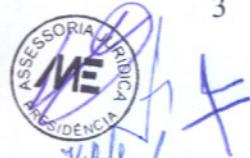
1.1 - Constitui objeto do presente **TERMO** a utilização, pela **RNP** e pelo **ESTADO DO AMAZONAS**, da infra-estrutura da **MANAUS ENERGIA**, na sua área de concessão, mediante a utilização de postes na faixa de ocupação destinada à terceiros na rede de distribuição de energia elétrica e de 01 (um) par de fibra óptica no cabo do trecho entre a Manaus Energia (Av. Sete de Setembro, 2.414 – Centro – Manaus/AM) e SIPAM (Av. do Turismo, 1.350, Tarumã), com 14,5km de distância, de sua propriedade, na cidade de Manaus, com o fim de implantar e executar a iniciativa **Redecomep**, cuja finalidade é a interligação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país, com o objetivo de melhorar a qualidade de interconexão entre as instituições de educação e pesquisa e órgãos governamentais, a um custo reduzido.

1.2 - Em contrapartida, a **RNP** e o **ESTADO DO AMAZONAS**, autorizam a **MANAUS ENERGIA** a ter acesso a Rede **MetroMAO** através da utilização de 02 (DOIS) pares de fibra óptica, sendo um principal e outro reserva, no cabo da Rede **MetroMAO** ao longo do seu anel principal (anel *backbone*) para trafegar suas informações, bem como, ter acesso as instituições participantes da Rede **MetroMAO**.

1.2.1 – O ponto de conexão da **MANAUS ENERGIA** à **Rede MetroMAO** será no endereço Av. Sete de Setembro, 2.414 – Centro – Manaus/AM.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS POSTES ABRANGIDOS

2.1 - São abrangidos por este Convênio, inicialmente 1.250 (hum mil duzentos e cinqüenta) pontos de fixação existentes no cadastro da **MANAUS ENERGIA**, todos os postes pertencentes à Rede de Distribuição de tensão igual ou menor que 13,8 kV, ficando excluídos os postes ornamentais ou aqueles necessários para sustentação de circuitos, cuja natureza impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação, compreendendo o trecho que liga os seguintes órgãos: UFAM/CPD, INPA, SUSAM, CPRM, CIOPS, SEFAZ, UFAM-EEM, FIOCRUZ, CT-



PIM, DETRAN, SEMED, UEA-EST, FAPEAM, UEA-REITORIA, HEMOAM, UEA-NSU, UFAM-HUGV, SEPES, PRODAM, UEA-CPD, CETAM, UFAM-CAUA, UFAM-FARMACIA, UFAM-UPEA, MUSEU DO HOMEM DO NORTE, CEFET-SEDE, UEA-ESO, CBA, CEFET-UNED, SUFRAMA, SEDUC e UFAM/CPD..

2.2 - Fica assegurada à **MANAUS ENERGIA** o direito de, a qualquer tempo, excluir do presente contrato postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação, bem como o de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, necessárias à segurança da operação do sistema elétrico. Havendo interesse da **RNP** e do **ESTADO DO AMAZONAS** em manter a utilização conjunta dessas estruturas, as despesas decorrentes de sua modificação ou adaptação serão de responsabilidade do **ESTADO DO AMAZONAS**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS**

3.1 - A **RNP** e o **ESTADO DO AMAZONAS** deverão apresentar os projetos para utilização dos pontos de fixação em postes, indicando os respectivos esforços ocasionados pelas instalações que fará, às suas expensas, na Rede de Distribuição de Energia Elétrica da **MANAUS ENERGIA**, passando o projeto a fazer parte integrante deste Contrato ("Projetos")..

3.2 - Os projetos deverão ser enviados em duas (02) vias ou, por acerto entre as partes, por meio magnético ou eletrônico, cabendo à **MANAUS ENERGIA**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de recebimento, conforme protocolo de entrega, formalmente aprová-los, ou sugerir as adequações necessárias aos mesmos para que a utilização dos pontos de fixação nos postes indicados se torne aceitável. Os procedimentos aqui descritos aplicam-se para novos Projetos, bem como para substituição, retirada e instalação de novos cabos em pontos de fixação de postes cuja ocupação já tenha sido anteriormente aprovada pela **MANAUS ENERGIA**.

3.3 - Os Projetos deverão contemplar somente os pontos de fixação de postes na faixa destinada a terceiros, de forma a proporcionar a utilização racional desta faixa, não prejudicando os demais ocupantes ou a prestação de serviços de energia elétrica, conforme as normas contidas na "Norma Técnica de Distribuição – DI/NT-09" que as partes declararam conhecer.

3.4 - Os projetos deverão indicar os postes com os pontos de fixação a serem utilizados pela **RNP** e o **ESTADO DO AMAZONAS**, e deverão ser apresentados com a devida correspondência de encaminhamento, contendo no seu corpo, obrigatoriamente, as seguintes informações, entre outras: (i) "Projeto para Compartilhamento de Postes - Número:.....; (ii) Referência: CONVÊNIO de Número: ..... (iii) Informações técnicas tais como - tipo do cabo e equipamentos a serem instalados (catálogo), cálculos de esforços de sustentação e tração



4  
R  
H  
H  
H

mecânica, detalhe de fixação no poste a ser ocupado, identificação dos cabos da Redecomep.

3.5 - A **MANAUS ENERGIA** responderá, por escrito, os pedidos de ocupação de pontos de fixação em seus postes, decorrentes dos Projetos apresentados pela **RNP** e o **ESTADO DO AMAZONAS** e aprovados pela **MANAUS ENERGIA**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos mesmos, emitindo as pertinentes autorizações. Caso haja necessidade de reforço de postes, o ônus desse reforço será da **RNP** e/ou do **ESTADO DO AMAZONAS**.

3.6 - Na hipótese da **MANAUS ENERGIA** vir a devolver o projeto à **RNP** para efetuar correções ou complementações, será concedido novo prazo de 5 (cinco) dias para aprovação, contados a partir da reapresentação do projeto, desde que o mesmo atenda os padrões exigidos pelas normas a serem observadas.

3.7 - Todo e qualquer material, condutor ou equipamento instalado nos postes da **MANAUS ENERGIA** sem a sua prévia autorização, será removido independente de qualquer aviso à **RNP** e o **CONSÓRCIO**, assegurado o direito desta de reavê-los junto a **MANAUS ENERGIA**, no prazo de 30 (trinta dias), contados da data da retirada.

3.8 - A **MANAUS ENERGIA** está isenta de quaisquer ônus, por danos ou interferências no sistema de telecomunicações da **RNP** e do **CONSÓRCIO**, salvo nas hipóteses em que ficar comprovada a sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS e DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA**

4.1 - As partes são responsáveis por seus próprios equipamentos, bem como pela conservação e manutenção dos mesmos.

4.2 - A **MANAUS ENERGIA** poderá rescindir o presente convênio, sempre que o **ESTADO DO AMAZONAS** não demonstrar capacidade técnica para a conservação e manutenção dos mesmos ou não adotar os procedimentos adequados de segurança, conforme definidos na Legislação vigente, neste **TERMO** e nas normas internas da **MANAUS ENERGIA**, que a **RNP** e o **ESTADO DO AMAZONAS** declararam conhecer.

4.3 - O compartilhamento da infra-estrutura pelas **PARTES** dar-se-á pela utilização de ponto de fixação na faixa de ocupação destinada a terceiros, e obedecerá os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.



4.4 - A **RNP** deverá instalar o fio, cabo óptico de telecomunicações ou cordoalha no ponto de fixação definido, de forma a proporcionar a utilização racional da faixa de ocupação destinada a terceiros, permitindo sua utilização por outros ocupantes, e observando as boas práticas internacionais para prestação dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento da infra-estrutura. Na hipótese da instalação efetuada prejudicar a utilização da faixa de ocupação destinada a outros ocupantes ou a prestação dos serviços de energia elétrica ou de telecomunicações, a **RNP** juntamente com o **ESTADO DO AMAZONAS** deverão providenciar sua adequação imediatamente. Caso tais adequações não sejam feitas pela **RNP** e o **ESTADO DO AMAZONAS**, poderá a **MANAUS ENERGIA** remover o equipamento instado e, esta não será responsável por qual dano causado em tais equipamentos, bem como, pela interrupção do sistema **Redecomep**.

4.5 - A **RNP** e o **ESTADO DO AMAZONAS** serão os únicos responsáveis pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do(s) projeto(s), assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações nos dutos e postes na infra-estrutura da **MANAUS ENERGIA**, decorrente da execução do objeto deste **TERMO** e mediante prévia solicitação, sendo que as obras de adequação dos dutos e postes passarão a incorporar a infra-estrutura da **MANAUS ENERGIA**.

4.5.1 - A responsabilidade da **RNP** com relação aos custos de que trata este item fica restrita à fase de implantação da Rede **MetroMAO**.

4.6 - O(s) cabo(s) de fibras ópticas implantados em virtude da iniciativa **Redecomep** não poderão ser retirados ou substituídos, sem a expressa autorização da **MANAUS ENERGIA**, da **RNP** e do **ESTADO DO AMAZONAS**, exceto na hipótese do subitem 3.7.

4.7 - A **RNP**, na implantação, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, na manutenção, em caráter excepcional e emergencial, poderão ter acesso às caixas de passagem da infra-estrutura compartilhada, para a realização de inspeções, desde que estas visitas sejam comunicadas, previamente, à **MANAUS ENERGIA**, que poderá ou não autorizar o acesso desacompanhado, identificando o responsável já credenciado.

4.8 - Somente nos casos emergenciais de interrupções, entendidas como tal os acidentes, as falhas e/ou as alterações porventura ocorridas em qualquer parte da Rede **MetroMAO**, que acarrete interrupções nos seus serviços, será permitido à esta o imediato e livre acesso a qualquer parte da infra-estrutura compartilhada, devendo o fato ser comunicado, à **MANAUS ENERGIA**.

4.8.1 - Em caso de emergência, o aviso e a anuência poderão ser verbais e confirmados, posteriormente, por escrito.

4.9 - O prazo para a execução dos serviços relacionados no item acima poderá ser ajustado por acordo entre as partes, podendo este, no entanto, ser reduzido ou



dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

4.10 - Caso o Poder Público, ou suas autarquias, exija a remoção de rede de subdutos, implantados pela Rede **MetroMAO**, estes deverão ser removidos pela **RNP** e pelo **ESTADO DO AMAZONAS** dentro de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, ou no prazo exigido pelas autoridades.

4.11 - A **MANAUS ENERGIA** poderá fiscalizar os serviços na sua infra-estrutura.

4.12 - Caso algum ativo implantado pela **RNP** venha a prejudicar o sistema de distribuição da **MANAUS ENERGIA**, caberá à **RNP** e ao **ESTADO DO AMAZONAS** sua remoção imediatamente. Caso a **RNP** e o **ESTADO DO AMAZONAS** não façam a remoção imediatamente, a **MANAUS ENERGIA** poderá fazê-la, porém, sem qualquer responsabilidade por eventuais danos causados aos equipamentos.

4.13 – A **MANAUS ENERGIA** só será responsável pela interrupção da Rede **MetroMAO**, se essa agir com dolo, devidamente comprovado.

4.14 - Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer outro defeito ou problemas nas instalações compartilhadas, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da **RNP**, da **MANAUS ENERGIA** e do **ESTADO DO AMAZONAS** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações, deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

4.15 - Sempre que qualquer das **PARTES** solicitar serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias das redes, bem como para tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente **TERMO**.

4.16 - A **RNP** será titular exclusiva dos cabos, dos dutos e subdutos que instalar (por si ou por terceiros).

4.17 - As ocupações previstas neste **TERMO** deverão ser realizadas em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos no ANEXO II - Plano de Ocupação para Compartilhamento de Infra-estrutura e no ANEXO III - Manual Técnico de Compartilhamento de infra-estrutura, e às demais disposições contidas neste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES SOLICITADAS PELA RNP



5.1 - Quando a **RNP** propuser modificações na posteação existente e/ou instalação de novos postes, deverá encaminhar o projeto especificando suas necessidades, conforme prevista na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

5.2 - Quando para permitir o uso mútuo, a **MANAUS ENERGIA**, a pedido da **RNP**, executar serviços no seu sistema de distribuição de energia elétrica, estas modificações e/ou melhorias serão feitas às expensas da **RNP**, nos termos dos arts. 7º e 8º, ambos da Resolução ANEEL nº 581/2002, e, logo após, serão incorporadas ao patrimônio da **MANAUS ENERGIA**, não advindo da **RNP** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

5.3 - A **MANAUS ENERGIA** somente providenciará a execução dos serviços mencionados no item "5.1" desta Cláusula depois da aprovação, pela **RNP**, do orçamento para execução desses serviços, após o que estará a **MANAUS ENERGIA** autorizada a executar os serviços mencionados e a emitir fatura para que o pagamento seja efetuado pela **RNP** no mês seguinte ao da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES POR NECESSIDADE DA MANAUS ENERGIA**

6.1 - Quando a **MANAUS ENERGIA** tiver necessidade de substituir e/ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, a mesma fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **RNP** remanejará os seus equipamentos, sem quaisquer ônus para **MANAUS ENERGIA**, caso em que a **RNP** será avisada antecipadamente de acordo com os prazos e condições a seguir:

- 30 (trinta) dias corridos, nos casos de simples redisposição; e,
- 90 (noventa) dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

6.2 - O prazo para a execução desses serviços será estimado pela **MANAUS ENERGIA** e informado, por escrito, à **RNP**, podendo o mesmo, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, e acordados pelas partes.

6.3 - Havendo urgência na substituição ou remanejamento de postes por motivos relevantes, a **MANAUS ENERGIA** poderá avisar verbalmente a **RNP** o início imediato dos serviços, confirmado, posteriormente, por escrito.

6.4 - Caso a **RNP** não compareça para a execução dos serviços, a **MANAUS ENERGIA**, através de seus prepostos, havendo condições técnicas, efetuará a amarração provisória das instalações da **RNP**, às expensas da mesma. Não



havendo condições técnicas para a referida amarração provisória, será tomada a providência que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente o serviço de distribuição de energia elétrica, o risco à segurança de pessoas e das instalações da **MANAUS ENERGIA** ou de terceiros. Em tal hipótese, a **RNP** isentará a **MANAUS ENERGIA** da responsabilidade por quaisquer danos, não cabendo à **MANAUS ENERGIA** nenhuma responsabilidade com relação às reclamações dos usuários dos serviços prestados pela **RNP** ou a danificação das instalações desta.

6.5 - Caso a **RNP** não compareça para a execução dos serviços, a **MANAUS ENERGIA** será resarcida, integralmente, pela **RNP**, dos custos dos serviços realizados por seus prepostos para amarração provisória das instalações da **RNP**. O valor dos serviços executados será apresentado pela **MANAUS ENERGIA** num prazo máximo de 30 (trinta) dias da execução dos mesmos, devendo a **RNP** manifestar sua aceitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual, não havendo manifestação, serão tidos por aceitos os valores apresentados.

6.6 - A **MANAUS ENERGIA** poderá, quando houver interesse das partes, executar os serviços previstos nesta cláusula, mediante aprovação prévia do orçamento pela **RNP**, que deverá fazê-lo sempre por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES PARA REFORÇO DAS INSTALAÇÕES DE USO COMUM

7.1 - Se as instalações da **RNP** acarretarem esforços superiores aos calculados no projeto (tração mecânica dos postes) e, tais esforços exigirem modificações nas instalações da **MANAUS ENERGIA**, as despesas decorrentes correrão por conta da **RNP**, nos termos deste instrumento, mediante prévia apreciação e aprovação de orçamento próprio, pela **RNP**, que só poderá recusar os valores apresentados de forma justificada e desde que os mesmos estejam fora daqueles ordinariamente praticados no mercado, para serviços de mesma natureza e complexidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES POR EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS E DE TERCEIROS

8.1 - Sempre que se torne necessário modificar redes de distribuição de energia elétrica, que estejam sendo utilizadas pela **RNP**, para atender exigências ou solicitações dos Poderes Públicos e de Terceiros, a **MANAUS ENERGIA** comunicará à **RNP**, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço.



8.2 - Em caso de emergência, o aviso poderá ser verbal, por meio de telefone, devendo ser confirmado, posteriormente, por escrito.

8.3 - Caberá a cada uma das partes apresentarem, em conjunto, os orçamentos aos Poderes Públicos e Terceiros, sendo que a execução dos serviços necessários estará condicionada à aprovação desses orçamentos.

#### CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DE POSTES

9.1 - Caso a **MANAUS ENERGIA** pretenda retirar postes de uso do sistema da **RNP**, por serem desnecessários ao seu sistema, a **RNP** será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

9.2 - Caso a **RNP** deseje continuar no uso de tais postes e desde que tal fato não contrarie interesses da **MANAUS ENERGIA**, nem posturas ou disposições do Poder Público, a continuidade da utilização dos mesmos reger-se-á segundo as disposições do presente **TERMO**.

9.3 - Havendo interesse da **MANAUS ENERGIA** ou, ainda, de posturas ou disposição do Poder Público contrário à permanência dos postes, a **RNP** deverá remover suas instalações dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, sem qualquer ônus para a **MANAUS ENERGIA**, caso não haja determinação de menor prazo pelo Poder Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RNP

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente **TERMO**, compete à **RNP**:

10.1- Construir e instalar a infra-estrutura necessária para a operação da Rede **MetroMAO**, com as características e topologia descritos no Anexo I, ao presente instrumento.

10.2 - Prover as interfaces digitais para interligação das instituições acadêmicas participantes da iniciativa **Redecomep**, entre si e com o ponto de presença da **RNP**, propiciando interconectividade e interoperabilidade, de acordo com as especificações técnicas.

10.3 - Executar, em conjunto e conforme cronograma acordado nas reuniões do Planejamento Técnico Integrado, os testes necessários à ativação da Rede **MetroMAO** e sua interligação ao “backbone” nacional da **RNP**;



10.4 - Instalar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Rede **MetroMAO**;

10.5 - Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **MANAUS ENERGIA** e de terceiros, durante da instalação da Rede **MetroMAO**.

10.6 - A **RNP** responsabiliza-se integralmente, por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos, ou prejuízos por sua culpa ou dolo, quando devidamente comprovados, decorrentes da colocação, permanência, manutenção e retirada de seus materiais, cabos e equipamentos, instalados nos postes de uso conjunto, em desacordo como as normas da ABNT, ou exigência expressa deste contrato, eximindo-se a **MANAUS ENERGIA** da responsabilidade por quaisquer danos, acidentes e prejuízos sofridos por esta ou por terceiros.

10.7 - A **RNP** está ciente de que a instalação dos seus cabos e equipamentos a serem instalados na infra-estrutura da **MANAUS ENERGIA** deverá ser feita com os cabos de distribuição de energia elétrica energizados, sendo obrigatório que tais serviços sejam realizados por profissionais devidamente habilitados para esta atividade, obedecendo-se todos os requisitos quanto aos procedimentos adequados de segurança. A **MANAUS ENERGIA** não se responsabilizará por qualquer acidente que venha a acontecer com funcionários e/ou subcontratados da **RNP**.

10.8 – Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e ou qualquer outro defeito nas instalações de uso mútuo, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da **MANAUS ENERGIA**, da **RNP** e do **ESTADO DO AMAZONAS** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal. Em caso de não comparecimento das turmas de manutenção ou prepostos da **RNP** e do **ESTADO DO AMAZONAS** no local, no momento da intervenção das turmas de manutenção ou prepostos da **MANAUS ENERGIA**, aplicar-se-á o contido na **CLÁUSULA SEXTA**, itens “6.4” e “6.5”.

10.9 - A **RNP** estará eximida da responsabilidade por quaisquer danos, incidentes ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente e exclusivamente, ocasionados pela **MANAUS ENERGIA**.

10.10 - Na ocorrência de danos a terceiros, em virtude de eventos descritos no item “10.6”, a **RNP** arcará com as despesas necessárias ao integral reparo.

10.11 - Na ocorrência de dano comprovado à **MANAUS ENERGIA**, a **RNP** ressarcirá integralmente as despesas despendidas pela **MANAUS ENERGIA** no reparo de suas instalações, caso tal dano aconteça durante a fase de implantação da Rede **MetroMAO**.



11

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA MANAUS ENERGIA

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente **TERMO**, compete à **MANAUS ENERGIA**:

11.1 - Apresentar uma cópia do presente **TERMO** e de seus aditamentos à **ANEEL** para homologação no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do mesmo;

11.2 - Colaborar para que o compartilhamento da infra-estrutura de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços, os da **RNP** e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões oriundas do compartilhamento;

11.3 - Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento solicitado, providenciando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente **TERMO** e seus respectivos **ANEXOS**;

11.4 - Comunicar a **RNP** e ao **ESTADO DO AMAZONAS**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento de sua infra-estrutura ou instalações;

11.5 - Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas quanto às especificações dos itens de infra-estrutura objeto do presente **TERMO**;

11.6 - Permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados da **RNP** e do **ESTADO DO AMAZONAS** às suas instalações, para execução das atividades de implantação, manutenção e operação do sistema necessário à prestação dos serviços na Infra-estrutura compartilhada;

11.7 - Assegurar o acesso da **RNP** e do **ESTADO DO AMAZONAS** a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO AMAZONAS



12  
R  
X  
F  
J  
H  
L  
K  
T

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente **TERMO**, compete ao **ESTADO DO AMAZONAS**:

- 12.1 – Assumir a operação da Rede **MetroMAO**, após a sua implantação pela **RNP**;
- 12.2 - Melhorar e ampliar a infra-estrutura de rede;
- 12.3 - Realizar reuniões de planejamento técnico integrado;
- 12.4 - Realizar, periodicamente, testes sistêmicos com a **MANAUS ENERGIA**;
- 12.5 - Todas as alterações na rede que possam afetar a infra-estrutura da **MANAUS ENERGIA**, e que não puderem ser objeto do planejamento técnico integrado, deverão ser observados os dispostos na Cláusula Quinta;
- 12.6 - Providenciar manutenção preventiva e corretiva das instalações da Rede **MetroMAO**.
- 12.7 - Informar à **MANAUS ENERGIA**, as eventuais intervenções programadas para manutenção da Rede **MetroMAO** objeto do presente **TERMO**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 12.8 - Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL,
- 12.9 - Informar a **MANAUS ENERGIA** todos os dados técnicos solicitados relacionados à utilização da infra-estrutura;
- 12.10 - Comunicar à **MANAUS ENERGIA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento, à infra-estrutura da **MANAUS ENERGIA**;
- 12.11 - Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **MANAUS ENERGIA** e de terceiros, quando da manutenção dos cabos e equipamentos;
- 12.12 - Responder pelas perdas e danos ocasionados, ficando excluída qualquer responsabilidade da **RNP** após a implantação da Rede **MetroMAO**;
- 12.13 – Assumir todas as responsabilidades da **RNP**, consignadas no presente **TERMO** após a implantação da Rede **MetroMAO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES



*R* *Q* *R*  
*Y* *J* *F*

13.1 Após o primeiro mês da ativação, as **PARTES** deverão avaliar conjuntamente a operação da Rede **MetroMAO**. A partir de então, as avaliações deverão ocorrer a cada período de 3 (três) meses.

13.2 As **PARTES** se comprometem a envidar seus melhores esforços e cooperar para o bom desenvolvimento e funcionamento da Rede **MetroMAO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

14.1 – A **RNP** e o **ESTADO DO AMAZONAS**, autorizam a **MANAUS ENERGIA** a ter acesso a Rede **MetroMAO** através da utilização de 02 (dois) pares de cabo fibra óptica, sendo um principal e outro reserva, no cabo da Rede **MetroMAO** ao longo do seu anel principal (anel “backbone”).

14.1.1 – O ponto de conexão da **MANAUS ENERGIA** à Rede **MetroMAO** será no endereço Av. Sete de Setembro, 2.414 – Centro – Manaus/AM.

14.2 - A **RNP** utilizará, a título gratuito, a infra-estrutura de postes na faixa de ocupação destinada à terceiros na rede de distribuição de energia elétrica da **MANAUS ENERGIA**, para implementar a Rede **MetroMAO**, bem como ao **ESTADO DO AMAZONAS**, também, a título gratuito, utilizará tal infra-estrutura para manter a Rede **MetroMAO** em funcionamento.

14.3 – A **MANAUS ENERGIA** cederá 01 (um) par do cabo de fibra óptica apagada de sua infra-estrutura de rede à **RNP** e ao **ESTADO DO AMAZONAS**, no trecho da Manaus Energia (Av. Sete de Setembro, 2.414 – Centro – Manaus/AM) ao SIPAM (Av. do Turismo, 1.350, Tarumã) com 14,5km de distância, para interligação do SIPAM à Rede **MetroMAO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1 - Nenhuma das **PARTES** responderá pelos prejuízos causados às instalações da outra, lucros cessantes ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, arcando cada qual com as despesas incorridas e prejuízos sofridos.

15.2 - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **TERMO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.



14

15.3 - Não constituirão eventos de caso fortuito ou força maior, para os fins deste **TERMO**, em quaisquer circunstâncias e quaisquer que sejam suas causas, dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das **PARTES**.

15.4 - Nos casos de eventos fortuitos ou força maior, as partes responderão pelos prejuízos causados na proporção da sua responsabilidade. Caso não seja possível apurar o grau da culpa de cada uma delas, as **PARTES** arcarão, conjuntamente, com o prejuízo em partes iguais.

15.5 - A Parte afetada pela ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra Parte, sendo que aludida notificação deverá conter descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e de seu enquadramento no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil vigente, indicando a duração prevista do impedimento alegado.

15.5.1 - A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

15.5.2 - Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, a **PARTE** afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

15.5.3 - Se a ocorrência do caso fortuito ou força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **TERMO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou força maior.

15.6 - A Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas a seu alcance para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações.

15.7 - Considera-se caso fortuito ou força maior eventual incêndio, quedas de linhas, cabos e/ou equipamentos ou outras formas de contato com os cabos e instalações da outra Parte, indução gerada nas linhas e outros acidentes imprevisíveis, excluídos apenas os acontecimentos resultantes da falha pela Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior em manter e conservar adequadamente suas instalações de acordo com a Lei ou com o presente **TERMO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS

16.1 - Nos casos de danos causados por terceiros, a **MANAUS ENERGIA** apresentará o seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos, conjuntamente com o da **RNP** e do **ESTADO DO AMAZONAS**, e fará o recebimento do importe total, creditando a estes, a quantia correspondente ao



15

respectivo valor recebido, podendo, em comum acordo, cada uma das partes, apresentar seu orçamento separadamente.

16.2 - Caberá ao **ESTADO DO AMAZONAS** elaborar e enviar à **MANAUS ENERGIA**, o orçamento detalhado dos danos sofridos na Rede **MetroMAO**, até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

16.3 - Não caberá à **MANAUS ENERGIA** qualquer interveniência nem solidariedade, quando da relação processual entre a **RNP**, o **ESTADO DO AMAZONAS** e terceiros que lhe tenham causado prejuízos, e vice-versa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA PELA RNP**

17.1 - Na hipótese de utilização da posteação sem a devida aprovação de projeto de instalação será a **RNP** notificada por escrito para retirar seus cabos, equipamentos e suporte. Se após a notificação não houverem sido tomadas as devidas providências à **MANAUS ENERGIA** rescindirá o presente Convênio, independentemente de aviso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OCUPAÇÃO**

18.1 As ocupações previstas neste Convênio deverão ser realizadas em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, à Norma Técnica de Distribuição DI/NT-09 da **MANAUS ENERGIA**, às determinações dos Poderes Públicos e as demais disposições contidas neste instrumento, às quais são consideradas como partes integrantes do presente contrato. Em qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, a Norma Técnica de Distribuição DI/NT-09 da **MANAUS ENERGIA** ou sucessoras, poderá ser alterada, devendo sempre que isso ocorrer, a **MANAUS ENERGIA** enviar á cópia das alterações para a **RNP** e para o **ESTADO DO AMAZONAS**.

18.2 - A **RNP** e o **ESTADO DO AMAZONAS** deverá observar, na implantação e operação do sistema que vier a ser instalado, para a exploração dos serviços objeto desse contrato, os regulamentos editados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, bem como as normas referidas à prestação de serviços de energia elétrica aplicáveis, ditadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, mormente as que disponham acerca da limitação do uso da infra-estrutura cedida.

18.3 - Caso haja necessidade de execução de serviços de adaptação na rede de energia elétrica para a utilização dos postes pela **RNP**, a autorização formal da



**MANAUS ENERGIA** para que a **RNP** inicie a efetiva ocupação dos postes, só será concedida após a realização de tais serviços.

18.4 – Caso seja feita instalação de cabos, equipamentos e acessórios da **RNP** à revelia da **MANAUS ENERGIA**, estes serão imediatamente removidos, independentemente de qualquer aviso à **RNP**, sendo da exclusiva responsabilidade da **RNP** os custos inerentes à remoção dos cabos e equipamentos, e os danos porventura dela oriundos, sofridos pela **MANAUS ENERGIA** ou pela própria **RNP**.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - O ato de fiscalização pela **MANAUS ENERGIA** não exime a **RNP** de responsabilidades inerentes às obrigações assumidos pelo presente **TERMO**.

19.2 - A **MANAUS ENERGIA**, de acordo com sua conveniência, fiscalizará os serviços de implantação, substituição e retirada dos cabos nos postes, relativamente ao sistema da **RNP**, que deverá comunicar à **MANAUS ENERGIA** a data de início dos trabalhos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo casos fortuitos ou força maior.

19.3 - Caso a fiscalização constate serviços e/ou instalações feitas pela **RNP** ou pelo **ESTADO DO AMAZONAS** sem a devida aprovação prévia dos projetos, aplicar-se-á o previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NÃO SERVIDÃO, CO-PROPRIEDADE E DIREITO REAL.

20.1 - A utilização dos postes de propriedade da **MANAUS ENERGIA** decorrentes do presente Convênio, não implicará no reconhecimento de servidão de uso, direito de co-propriedade ou qualquer direito real em favor da **RNP** ou do **ESTADO DO AMAZONAS**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO USO POR TERCEIROS

21.1 - O compartilhamento objeto deste **TERMO**, não importa em caráter de exclusividade, razão porque a **MANAUS ENERGIA** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar os postes cedidos para quaisquer outras atividades similares ou não as prevista neste **TERMO**.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

22.1 Todas as informações de propriedade das **PARTES** e de terceiros envolvidos na Rede **MetroMAO**, relacionadas a este **TERMO**, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma **PARTE** ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora"), são consideradas informações confidenciais.

22.2 As **PARTES** deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta cláusula e da natureza confidencial destas informações.

22.3 A Parte Receptora deverá evitar que as informações confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais de igual importância.

22.4 As restrições estabelecidas acima e relacionadas à troca, uso, proteção e divulgação das informações confidenciais, e qualquer informação gerada pelas Partes, terceiros envolvidos na iniciativa Rede **MetroMAO** ou respectivos Representantes baseadas nas informações confidenciais, não deverão ser aplicadas quando:

22.4.1 A Parte Receptora puder demonstrar que já eram conhecidas ou seus respectivos Representantes antes da revelação das mesmas ou seus respectivos Representantes;

22.4.2 Estejam ou venham a se tornar disponíveis ao público em geral por meios outros que não em consequência de revelação, direta ou indiretamente, pela Parte Receptora ou seus Representantes.

22.4.3 Estejam ou venham a se tornar disponíveis à Parte Receptora ou seus respectivos Representantes em base não confidencial, de fonte que não seja a Parte Reveladora, qualquer de suas Coligadas, qualquer de suas respectivas Companhias Associadas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes;

22.4.4 Encontravam-se na posse legítima da Parte Receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;

22.4.5 Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Receptora de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;

22.5 Nenhuma informação confidencial específica será considerada incluída nas



exceções anteriores meramente porque são ou podem estar no escopo de uma informação mais generalizada, não enquadrada em nenhuma ou mais das exclusões anteriores.

22.6 A Parte Reveladora poderá consentir expressamente, e por escrito, na divulgação de Informação Confidencial para qualquer Pessoa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

23.1 As **PARTES** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

23.2 Nenhuma das **PARTES** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra **PARTES**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha ocorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra **PARTES** e/ou terceiros participantes da iniciativa **Redecomep**.

23.3 A **PARTES** que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo resarcimento desses danos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

24.1 As **PARTES** retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste **TERMO**. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTES**, será outorgado à outra **PARTES**.

24.2 As marcas e patentes pertencentes a uma **PARTES** e que forem necessárias à outra **PARTES** para o cumprimento das atividades previstas neste **TERMO** (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

24.3 Cada **PARTES** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **PARTES**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o acesso a Rede **MetroMAO**.

24.4 Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as **PARTES**, nenhuma **PARTES** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra **PARTES** através das quais o nome da outra **PARTES** puder ser



associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE**

25.1 - As **PARTES** obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente. As **PARTES** obrigam-se, ainda, a observar as boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento, conforme disposto no Artigo 5º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo - Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99.

25.2 – O **ESTADO DO AMAZONAS** será responsabilizado por toda e qualquer interferência que venha a provocar nas linhas e redes, na infra-estrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica de propriedade da **MANAUS ENERGIA**, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e ou cause prejuízos à esta ou a outrem.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES**

26.1 O presente **TERMO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Instrumento de Aditamento, devidamente assinado pelas **PARTES**.

26.2 Nenhuma das **PARTES** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra **PARTE**.

26.3 O presente **TERMO** poderá ser aditado para adequá-lo aos resultados dos processos de Planejamento Técnico Integrado da Rede **MetroMAO**, desde que, de comum acordo entre a **RNP** e a **MANAUS ENERGIA**, bem como não acarrete custos para a **MANAUS ENERGIA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

27.1 Em todas as questões relativas ao presente **TERMO**, cada uma das **PARTES** agirá como participante independente. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.



27.2 Este **TERMO** não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste **TERMO** ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **PARTES**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma **PARTE** à outra.

27.3 Cada **PARTE**, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra **PARTE**, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

27.4 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este **TERMO** devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento às pessoas indicadas pelas **PARTES**, no prazo de 60 (sessenta) dias após assinado o presente **TERMO**, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço da pessoa indicada deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal da **PARTE**,

27.5 – A indicação das pessoas pelas **PARTES**, deverão conter as seguintes informações:

Para a **RNP**

**Rede Nacional de Ensino e Pesquisa**

A/C (nome completo)

**Redecomep** - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa  
(Endereço)

CEP – (cidade/estado)

e-mail:

Para a **MANAUS ENERGIA**:

A/C Sr. (nome completo)

Diretoria:

(Endereço)

CEP – (cidade/estado)

e-mail:

Para o **ESTADO DO AMAZONAS** e a **SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECT**

A/C Sr. (nome completo)

Diretoria:

(Endereço)

CEP – (cidade/estado)



e-mail:

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

28.1 - A renúncia ou abstenção pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo **TERMO**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DENÚNCIA E RESCISÃO

29.1 – As **PARTES** poderão a qualquer tempo denunciar o presente Convênio, por meio de notificação por escrito devidamente fundamentada, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

29.2 - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) O inadimplemento de uma das partes de qualquer cláusula deste contrato;
- b) a liquidação de qualquer das partes e/ou a decretação de falência;
- c) a dissolução de qualquer das partes;
- d) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **RNP** ou da **MANAUS ENERGIA**, que prejudique a execução deste Convênio ou que importe em violação das obrigações assumidas neste Convênio, seus anexos;
- e) a cisão, fusão ou incorporação da **RNP** se, a critério da **MANAUS ENERGIA**, tal operação importar em modificação: da qualificação técnica, idoneidade profissional, capacidade financeira ou da composição de interesses dos mesmos, em razão de outras atividades desenvolvidas no setor de telecomunicações;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste **TERMO**;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e identificadas pela **MANAUS ENERGIA**, exaradas em processo administrativo;
- h) o atraso injustificado no início dos serviços de implantação da Rede **MetroMAO**;



22

i) a utilização das fibras ópticas cedidas pela **MANAUS ENERGIA** para uso da Rede **MetroMAO**, para trafegar informações que não sejam de cunho acadêmico, exceto pela **MANAUS ENERGIA**.

j) a comercialização das fibras ópticas cedidas pela **MANAUS ENERGIA** para uso da Rede **MetroMAO**, ou seja, se ficar constatado que as **PARTES** ou qualquer interessado que tenha acesso a Rede **MetroMAO**, esteja cobrando qualquer tipo de vantagem pela utilização das fibras ópticas cedidas pela **MANAUS ENERGIA**; e

k) a utilização da Rede **MetroMAO** por qualquer instituição que não seja de cunho educacional ou de pesquisa.

29.3 – No caso do **TERMO** ser encerrado por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e após a quitação de todos os débitos pelo **ESTADO DO AMAZONAS**, a **RNP** terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a retirada de toda a rede instalada.

29.4 – O presente **TERMO** ficará rescindido, de pleno direito, na hipótese de reversão dos bens afetados à prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, antes da data aprazada para o termo final da concessão, não cabendo, neste caso, à **RNP**, qualquer direito à indenização ou reparação, por danos diretos ou indiretos.

29.5 – Não caberá, porém, indenização na rescisão pelos seguintes motivos:

29.5.1 – No caso de decretação de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma das **PARTES**;

29.5.2 – Pela superveniência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuidade desde **TERMO**;

29.5.3 – por acordo entre as **PARTES**;

29.5.4 – Nos demais casos previstos em lei.

29.6 – Caso o presente **TERMO** venha a ser denunciado ou rescindido, as **PARTES** firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas neste **TERMO** até a quitação total das pendências remanescentes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VIGÊNCIA DO TERMO**

30.1 – O prazo de vigência do presente **TERMO** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado expressamente por qualquer das **PARTES**, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do seu



*[Handwritten signature]*



23

encerramento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

31.1 - As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste **TERMO**.

31.2 - A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente **TERMO**, as **PARTES** deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

31.3 – Fica criado o **Comitê de Alto Nível de Arbitragem**, cujo objetivo é solucionar as divergências que possam surgir quando da execução do presente **TERMO**, sendo que cada **PARTE** deverá indicar seu representante, por escrito, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente **TERMO**.

31.4 - Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelo Comitê, no prazo estabelecido na cláusula 31.2, acima serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

32.1 – O presente **TERMO**, bem como, todas as suas obrigações ficam vinculadas às regras impostas pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL), ou seja, qualquer conflito entre este Convênio e os Regulamentos editados pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL), prevalecerá os Regulamentos editados pelas mesmas.

32.2 – Caso o conflito existente entre este **TERMO** e os Regulamentos editados pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL) não possam ser saneados, o presente Convênio será rescindido automaticamente.

32.3 – O presente **TERMO** só produzirá seus efeitos jurídicos, se forem superadas todas as formalidades necessárias impostas pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL). Caso não sejam superadas as formalidades necessárias impostas pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL), o presente **TERMO** será resolvido, sem imposição de qualquer multa compensatória ou de qualquer outra indenização.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

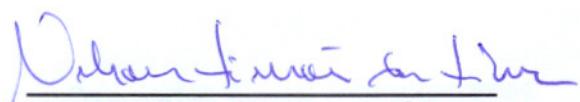
31.1 - As **PARTES** elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como competentes para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO**.



E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data. Manaus, 19 de setembro de 2006.

Pela RNP:

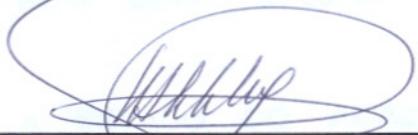


Nome: **Nelson Simões da Silva**

Cargo: Diretor Geral

RG:

Pela MANAUS ENERGIA S.A.:



Nome: **Wenceslau Abtibol**

Cargo: Diretor de Distribuição

RG: 340487/AM

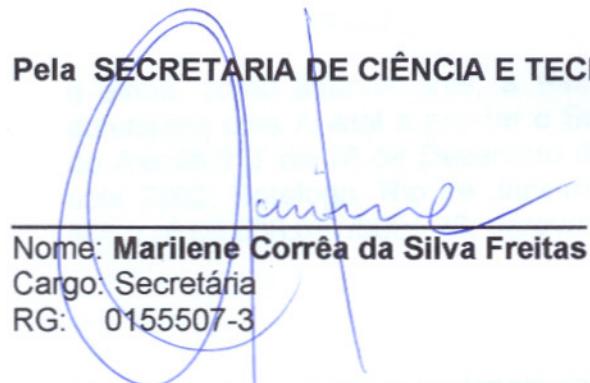


Nome: **Camilo Gil Cabral**

Cargo: Diretor Técnico

RG: 248492

Pela SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECT



Nome: **Marilene Corrêa da Silva Freitas**

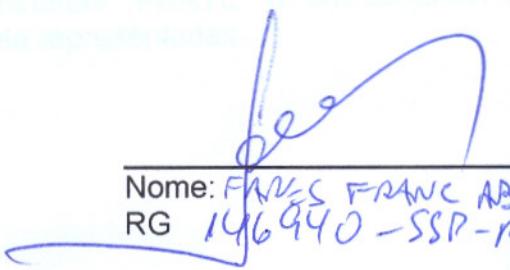
Cargo: Secretária

RG: 0155507-3

Testemunhas:

Nome:  
RG

WILMA AP. SILVA  
RG. 8.300.501-1 SSP-AM  
CPF 016.799.168-07



Nome: **FÁVIES FRANC ABINADER RODRIGUES**  
RG 146940-SSP-AM

